



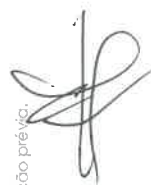
CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

N.º 12/2026

1/9

Aquisição de Serviços Gerais de Limpeza



Índice

Cláusula 1ª - <i>Objeto do procedimento</i>	3
Cláusula 2ª- <i>Contrato</i>	3
Cláusula 3ª – <i>Preço base</i>	3
Cláusula 4ª- <i>Consulta preliminar ao mercado</i>	3
Cláusula 5ª- <i>Vigência do contrato</i>	4
Cláusula 6ª- <i>CrITÉrios de Adjudicação</i>	4
Cláusula 7ª - <i>Condições de pagamento</i>	4
Cláusula 8ª - <i>Preço contratual</i>	5
Cláusula 9ª - <i>Obrigações principais do prestador de serviços</i>	5
Cláusula 10ª- <i>Local de prestação dos serviços</i>	5
Cláusula 11ª – <i>Gestor do contrato</i>	5
Cláusula 12ª – <i>Dever de sigilo</i>	6
Cláusula 13ª – <i>Proteção e tratamento de dados pessoais</i>	6
Cláusula 14ª – <i>Força maior</i>	7
Cláusula 15ª – <i>Penalidades contratuais</i>	8
Cláusula 16ª - <i>Resolução do contrato</i>	8
Cláusula 17ª - <i>Foro competente</i>	8
Cláusula 18ª – <i>Subcontratação e cessão da posição contratual</i>	8
Cláusula 19ª – <i>Comunicações e notificações</i>	8
Cláusula 20ª – <i>Contagem dos prazos</i>	8
Cláusula 21ª - <i>Legislação aplicável</i>	8
Anexo A - <i>Descrição dos serviços a realizar</i>	9



Cláusula 1ª - Objeto do procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços gerais de limpeza**, de acordo com o anexo A.

Cláusula 2ª- Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 – Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3ª – Preço base

O preço base para efeito de procedimento é de **13.170,00 €** (treze mil cento e setenta euros), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 4ª- Consulta preliminar ao mercado

1 – Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer o preço base.

2 – As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base da Cláusula 3.ª (Preço Base), em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.



3- Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação das propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.

Cláusula 5ª- Vigência do contrato

1 – O Contrato tem a duração de **12 meses** a contar da data de celebração do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2 – Os serviços serão realizados no decorrer do ano letivo de acordo com as necessidades da entidade adjudicante.

Cláusula 6ª- Critérios de Adjudicação

9.1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de monofator, tendo por base a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, prevista na alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

9.2. Em caso de igualdade na classificação das propostas será utilizado como fator de decisão a proposta que apresentar melhor pontuação de acordo com os seguintes critérios:

9.2.1. Proximidade à Escola da sede do locador/prestador do serviço

- do Concelho de Pedrógão Grande – 5 pontos;
- nos concelhos limítrofes – 3 pontos;
- nos restantes concelhos – 1 ponto.

9.2.2. Verificando-se ainda empate, depois de aplicado o descrito no número anterior, será ainda utilizado como fator de desempate o do sorteio presencial, do qual será lavrada ata.

Cláusula 7ª - Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela PETROENSINO – Ensino e Formação Profissional, Lda das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – As faturas deverão ser enviadas para a Sede da Petroensino, sita na **Av. 25 de abril, Pedrógão Grande**, ou para endereço de mail: geral@etpzp.pt.

3 – Em caso de discordância por parte da Petroensino, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 5ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.



Cláusula 8ª - Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número a anterior inclui todos os custos, encargos e despesas principais e acessórias, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocações de meios humanos, as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, as despesas de transporte para o local da prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Efetuar os serviços de limpeza das instalações da PETROENSINO, de acordo com as melhores práticas da atividade e com as especificações de tempo, modo e lugar adiante estabelecidas.
- b) Ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação;
- c) Assegurar que os funcionários se apresentam devidamente fardados e/ou identificados;
- d) Respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade e segurança;
- e) Estar a coberto de seguro e acidentes de trabalho e de responsabilidade civil para o exercício das tarefas que lhes são destinadas;
- f) Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pela PETROENSINO, bem como, e em especial as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações.

5/9

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 – A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à PETROENSINO, sendo o prestador de serviços responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação.

Cláusula 10ª- Local de prestação dos serviços

O serviço objeto do contrato será prestado nas instalações da Petroensino, Lda, sita em Av. 25 de Abril, 3270-067 Pedrógão Grande, nomeadamente Escola Tecnológica e Profissional da Zona do Pinhal ou noutros pelos quais seja responsável como usufrutuária.

Cláusula 11ª – Gestor do contrato

1 – O gestor do contrato é nomeado pela PETROENSINO LDA., competindo-lhe exercer as funções descritas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.



2 – A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante é inserta no clausulado contratual, nos termos do artigo 96.º, 1, i) do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12ª – Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à PETROENSINO, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13ª – Proteção e tratamento de dados pessoais

1- O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;



h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2- O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

7/9

Cláusula 14ª – Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15ª – Penalidades contratuais

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 16ª - Resolução do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 17ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área de jurisdição da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – Apenas será admitida a cessão da posição contratual do adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 317º a 324º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

Cláusula 19ª – Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21ª - Legislação aplicável

Em tudo o que no presente Caderno de Encargos for omissa, observar-se-á o disposto no CCP – Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



Anexo A - Descrição dos serviços a realizar

Limpeza e desinfeção das instalações escolares e de outros espaços sob a responsabilidade da Petroensino, enquanto entidade usufrutuária incluindo, nomeadamente, as residências de estudantes.

Este serviço será realizado diariamente durante o ano letivo, abrangendo as seguintes tarefas:

Limpeza de pavimentos, paredes, tetos, lambris, janelas e vidros, portas, estores, casas de banho, escadas, mobiliário, equipamentos, armaduras de iluminação, zonas exteriores impermeabilizadas, nomeadamente terraços, passeios, estacionamento e canteiros.

O Total estimado de horas de execução anual para este serviço é de **1317 horas**, conforme tabela abaixo:

9/9

		N.º Dias		nº horas		
c/aulas	set	17	191	2 trabalhadores x 3 horas diárias (das 17h às 20h) 2.ª a 6ª	102	1146
	out	21			126	
	nov	21			126	
	dez	20			120	
	jan	20			120	
	fev	20			120	
	mar	22			132	
	abr	22			132	
	mai	20			120	
	jun	8			48	
s/aulas	Junho	13	57	1 trabalhador x 3h	39	171
	julho	22			66	
	agosto	22			66	
Total de horas						1317

